



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

LEI Nº 1.385, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL SANTANA DE PIRAPAMA MINAS GERAIS, RETROATIVO A 07 DE FEVEREIRO DE 2022”.

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, na forma da Portaria nº. 67, de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação, o reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério municipal, no percentual de 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento) para o exercício de 2022, calculado sobre o último piso salarial da categoria.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Santana de Pirapama.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o dia 07 de fevereiro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, 22 de abril de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Publicado em 22 de abril de 2022.

Ana Flavia S. Corrêa
Procuradora Geral do Município